Unanime aprovado.

Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº ~~09/75-E~~ 10/75-E.

ALTERA O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 50, INC. VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - OS VALORES MONETÁRIOS, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, ESTABELECIDOS NA LEI Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E SEUS REGULAMENTOS, DECRETO Nº 19/74 DE 09 DE SETEMBRO DE 1974, PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO E MISTO E TAXAS DIVERSAS, SERÃO ATUALIZADOS COM BASE NOS COEFICIENTES DO SISTEMA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 233, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, E SEUS REGULAMENTOS, TERÃO IGUALMENTE SEUS VALORES CONSIDERADOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ESPECIAL REFERIDO NÊSTE ARTIGO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 2 DE OUTUBRO DE 1975.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Originou a lei 401/765

Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº 08/75-E

SENHOR PRESIDENTE

PARA APRECIAÇÃO DESSE EGRÉGIO LEGISLATIVO, ESTAMOS ENCAMINHANDO EM ANEXO AO PRESENTE, O PROJETO DE LEI 10/75-E.

O PROJETO EM EVIDÊNCIA, FOI ELABORADO TENDO EM VISTA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975 E DECRETO FEDERAL Nº 75.704, DE 08 DE MAIO DE 75,

A LEI Nº 6.205, ESTABELECE UM SISTEMA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. NO CASO DOS IMPOSTOS E TAXAS, O NOVO CRITÉRIO SERÁ CONSIDERADO A PARTIR DE 1976, JÁ QUE A BASE DO CORRENTE ANO É O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DO LANÇAMENTO; - COM RELAÇÃO ÀS - MULTAS PASSAM A SER CONSIDERADAS DESDE JÁ UMA VEZ QUE O LANÇAMENTO - SE FAZ NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO PUNÍVEL; - O SISTEMA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, JÁ FOI BAIXADO PELO GOVERNO FEDERAL - PELO DECRETO Nº 75.704 - DE 08 DE MAIO DE 75, DISPONDO QUE OS VALORES CORRESPONDENTES AO SALÁRIO MÍNIMO ANTERIOR - PARA O ESTADO, DE Cr$ 350,40, SERÃO ATUALIZADOS PARA Cr$ 466,00.

DIANTE DESSE CRITÉRIO ADOTADO PELO GOVÊRNO FEDERAL, A LEI MUNICIPAL Nº 233 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E REGULAMENTOS BAIXADOS PELO EXECUTIVO, PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE CARÁTER FIXO E MISTO ; TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, MULTAS, ETC., QUE ESTÃO VINCULADOS AO SALÁRIO MÍNIMO , DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NA REFERIDA LEI, QUE ORIUNDA O REFERIDO - PROJETO Nº 09/75-E.

PARA MELHORES ESCLARECIMENTOS SÔBRE A LEI E DECRETO FEDERAL, ANEXAMOS CÓPIA DOS MESMOS.

SENDO O QUE TÍNHAMOS PARA O MOMENTO, APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR NOSSOS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E NÃO - MENOR CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
SIDNEY BERGER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.